



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.511
De 23 de setembro de 2011.

Regulamenta e disciplina a gratuidade no Sistema de Transporte Público e Coletivo de Passageiros no Município de Tombos, de que trata o artigo 39 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus Representantes legais aprovou e eu, **IVAN CARLOS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado e devidamente assegurado a gratuidade das passagens, no âmbito das linhas integrantes de todo o Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Tombos, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, de que trata o artigo 39 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Primeiro – Para ter acesso à gratuidade, o idoso deverá apresentar documento pessoal com foto que o identifique e que faça prova de sua idade.

Parágrafo Segundo – As Empresas que detém a permissão e/ou concessão Municipal no transporte coletivo de que trata o caput deste artigo deverão reservar, nesses veículos 10 % (dez por cento) dos assentos iniciais, para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º - Os assentos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior deverão ser identificados com placas ou adesivos indicando que são reservados, preferencialmente para idosos, bem como, indicar o número da Lei Federal e Municipal.

Art. 3º - No caso de não haver no ônibus passageiros que façam jus aos assentos de reserva preferencial, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 1º, tais lugares poderão ser ocupados por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

passageiro, devendo este sempre desocupar o assento de reserva preferencial quando houver no coletivo passageiros beneficiados por esta Lei.

Art. 4º - Se o passageiro que não se enquadra no artigo 1º desta Lei negar-se a desocupar o assento destinado à reserva preferencial, o motorista deverá solicitar ajuda policial para assegurar à liberação do lugar, e conseqüentemente o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As Empresa permissionárias e/ou concessionárias do Transporte Coletivo no Município de Tombos deverão adotar as seguintes providências:

I - Afixar aviso na parte interna do veículo, em local de fácil leitura, discriminando as pessoas que têm direito ao acesso da gratuidade;

II - Instruir o pessoal de operação quanto ao cumprimento da presente lei;

III - Manter fiscalização própria, visando orientar e impedir a utilização do ingresso e a permanência em local destinado aos usuários da gratuidade, por indivíduos que não façam jus do benefício.

Art. 6º - Aqueles que prestarem informações errôneas, alterarem ou falsificarem documentos, bem como, utilizarem-se de qualquer expediente com o intuito de ludibriar o ente público, arcará com as penalidades previstas no código penal, sem prejuízo de sanções administrativas.

Art. 7º - As Empresas permissionárias e/ou concessionárias do Serviço Público referente ao Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Tombos que não cumprirem as determinações da presente Lei, deverão ser aplicadas as seguintes sanções respectivas:

I - Notificação, para regularizar a gratuidade no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II - Multa, no valor R\$ 1.000 UFT - Unidade Fiscal do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

III – Perda da Permissão ou Concessão.

Art. 8º - É assegurada a prioridade do idoso no embarque e desembarque do Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 9º - O Município de Tombos, deverá assegurar a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento), das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 10 – Fica devidamente autorizado o Município de Tombos, a colocar placa identificativa de prioridade de vaga de que trata o artigo anterior.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de setembro de 2011.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

